

## LEGAL ALERT

# APLICABILIDADE DO REGIME FISCAL DOS OIC CONSTITUÍDOS AO ABRIGO DA LEI PORTUGUESA AOS OIC CONSTITUÍDOS AO ABRIGO DE LEI ESTRANGEIRA

### DECISÃO ARBITRAL (CAAD) – PROC. N.º 194/2019-T

Foi recentemente publicada uma decisão arbitral em cujo processo uma sucursal em Portugal de uma *société civile de placement immobilier* constituída ao abrigo da lei francesa (e, segundo a própria, equivalente às sociedades de investimento imobiliário de capital variável – SIICAV – constituídas ao abrigo da lei portuguesa), reclamava que estava a ser discriminada relativamente aos Organismos de Investimento Coletivo (OIC) constituídos segundo a lei portuguesa pois, sendo uma sucursal em Portugal de uma sociedade residente fora de Portugal, é tributada nos termos gerais do IRC (menos favoráveis que o regime e tributação previsto no artigo 22.º do [Estatuto dos Benefícios Fiscais](#) para os OIC que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional).

O tribunal deu razão à empresa concluindo que a diferença de tratamento representa uma discriminação não admissível por ser uma restrição da liberdade fundamental de circulação de capitais prevista no artigo 63.º do [TFUE](#), à semelhança do que havia decidido o Tribunal de Justiça no caso *Emerging Markets Series of DFA Investment Trust Company* ([EU:C:2014:249](#)).

O tribunal arbitral reconhece, assim, que o facto de a lei portuguesa aplicar um regime fiscal mais gravoso aos OIC estrangeiros é dissuasor da sua entrada em Portugal e declara ilegal o artigo 22.º, n.º 1, do [Estatuto dos Benefícios Fiscais](#) na parte em que limita o regime nele previsto a sociedades constituídas segundo a legislação nacional, excluindo

sociedades constituídas segundo legislações de outros Estados-Membros da União Europeia.

A equipa de fiscal

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço [com.pr@mlgts.pt](mailto:com.pr@mlgts.pt).